SF/13919.00231-14

EMENDA Nº - CCJ

(ao Substitutivo do Relator ao PLC nº 103, de 2012)

SUPRIMA-SE o parágrafo 5º do artigo 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo).

JUSTIFICAÇÃO

Durante toda a sua tramitação, especialmente nos debates realizados pela Câmara e Senado e nos documentos entregues pela sociedade civil organizada, ficou claro que os recursos atualmente investidos na educação pública são insuficientes para dar conta do cumprimento das metas e

SF/13919.00231-14

estratégias constantes do Anexo do novo Plano Nacional de Educação - PNE.

A Câmara dos Deputados, por meio de sua Comissão Especial, aprovou, de forma acertada, a redação da Meta 20 visando alcançar ao final da década 10% do PIB de investimento público para a educação **pública.**

Infelizmente, em vários dispositivos agregados pelo Substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa, esta importante conquista é suprimida. O instrumento de tal procedimento é sutil, seja pela retirada da palavra "pública" do texto, seja pela inserção de gastos com escolas privadas no cálculo do investimento necessário ao cumprimento do PNE.

A retirada da palavra "pública" viabilizou a inserção no cálculo do investimento público toda e qualquer transferência financeira para o setor privado, inclusive as indiretas, como o subsidio público existente no FIES e as isenções fiscais via o PROUNI.

A presente emenda não pretende proibir o Poder Público de fazer tais repasses, os quais estão protegidos por norma constitucional, mas preserva a prioridade dos

investimentos futuros para a consolidação da obrigação da oferta pública de educação, essencial para o exercício do direito previsto no artigo 205 da Constituição Federal.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL/AP

SF/13919.00231-14